

RESOLUÇÃO Nº 319 DE 31/10/2011 (DJE 04/11/2011)

EMENTA : Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, publicada no DJE do dia 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República c/c o art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, deve observar os princípios da racionalidade, da eficiência e da economicidade, elegendo, nesse viés, os meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos seus fins institucionais;

CONSIDERANDO que os processos transitados em julgado em matérias afetas ao Estatuto da Criança e do Adolescente exigem consultas rotineiras, tornando imperiosa a implantação do Arquivo da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das funções administrativas e gerenciais exercidas no âmbito da Coordenadoria da Infância e Juventude, objetivando otimizar seus procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e/ou domínio de canais e instrumentos de comunicação, a fim de agilizar ações de articulação e interlocução da Coordenadoria da Infância e Juventude, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e Juventude;

RESOLVE :

Art. 1º- A Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010 (DJE 03/01/2011), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria da Infância e Juventude:

.VIII - Núcleo de Arquivo." (AC)

"Art. 102 À Coordenadoria da Infância e Juventude compete coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, além de:

VIII - gerenciar o arquivo da Infância e Juventude." (AC)

"Art. 109-A - São atribuições do Núcleo de Arquivo:

I - receber os processos das Varas Cíveis e Criminais da Infância e Juventude da Capital devidamente movimentado no JUDWIN;

II - dar recebimento aos autos dos processos de adoção e correlatos remetidos para digitalização e arquivo pelas Varas da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco;

III - gerenciar os trabalhos técnicos e administrativos do Arquivo da Infância e Juventude;

IV – planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos e normas adequadas para a realização da gestão da documentação no âmbito do Arquivo da Infância e Juventude;

V - orientar as Varas da Infância e Juventude sobre as políticas e diretrizes do Arquivo da Infância e Juventude para a preservação de documentação a ele destinada;

- VI - estabelecer normas e diretrizes para o controle documental do Arquivo da Infância e Juventude, coordenando a elaboração de manuais de rotinas e procedimentos do arquivo;
- VII - planejar e promover a gestão documental do Arquivo da Infância e Juventude, visando à sua avaliação para guarda permanente ou descarte, identificando documentos de valor histórico, destinando-os ao Memorial do Judiciário;
- VIII - participar como membro efetivo da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco, colaborando com a definição da Tabela de Temporalidade dos documentos sob sua responsabilidade;
- IX - emitir relatórios de atividades do setor e encaminhar ao Coordenador da Infância e Juventude." (AC)
- Art. 2º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES LEMOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(APROVADA À UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011.)

Este texto não substitui o publicado no DJE 04/11/2011